



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Vila Velha, ES, 08 de março de 2023.

**MENSAGEM DE LEI Nº 005/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação de Sistema Público de Compartilhamento de Bicicletas Públicas – BIKE VV e dá providências correlatas.”

De acordo com a Constituição Federal, compete privativamente à União legislar em matéria de transporte, recaindo aos Municípios, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no que diz respeito ao interesse estritamente local.

A esse respeito, cuidou a União de editar a Lei Federal nº 12.587/12 que institui a norma geral de Política Nacional de Mobilidade Urbana e dispõe que:

*“Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:*

*(...)*

*V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;*

*(...)*

*§ 2º Nos Municípios sem sistema de transporte público coletivo ou individual, o Plano de Mobilidade Urbana deverá ter o foco no transporte não motorizado e no planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta, de acordo com a legislação vigente.”*

Suplementando referida legislação nacional, o Município de Vila Velha cuidou de inserir no seu Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 065/2018) previsão expressa sobre equidade na distribuição de serviços urbanos, transportes sustentáveis e sistema cicloviário, além da implantação de serviço de compartilhamento de bicicletas. Senão vejamos alguns dispositivos correlatos do PDM:

*“Art. 3º São princípios da Política Urbana de Vila Velha:*

*I - direito à cidade sustentável;*

*II - função social da cidade;*

*III - função social da propriedade urbana;*

*IV - sustentabilidade urbana e ambiental; e*

*V - gestão democrática e participativa.*

*(...)*

*§ 2º A sustentabilidade urbana e ambiental em Vila Velha requer:*

*(...)*

*IV - equidade na distribuição dos serviços urbanos.*

*Art. 46. A estratégia para a promoção da mobilidade e acessibilidade tem objetivo de garantir a inserção metropolitana e regional de Vila Velha e a articulação plena de todo o território municipal, conectando as áreas urbanas e rurais por meio da promoção do Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

*Parágrafo único. Entende-se por Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade a integração dos componentes estruturadores da mobilidade - trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional - de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável para garantir o pleno acesso de todos os cidadãos aos espaços públicos, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer.*

*Art. 47. O Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade é o instrumento básico da implantação da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, devendo estabelecer as medidas necessárias para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, definindo as ações de curto, médio e longo prazo, com base nas seguintes diretrizes:*

*(...)*

*II - as diretrizes para a qualificação do sistema viário são:*

*(...)*

*d) priorizar os meios não motorizados e o transporte coletivo;”*

Os crescentes problemas de mobilidade urbana em nossas cidades têm levado à adoção de novas diretrizes para orientar as políticas públicas relacionadas ao setor, entre as quais se destaca a priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.

A bicicleta é um meio de transporte comum em inúmeras cidades do mundo, sejam elas mais ou menos desenvolvidas, mas seu uso, no Brasil, ainda é pouco desenvolvido, prevalecendo a visão segundo a qual a bicicleta é um veículo de lazer ou, no máximo, uma alternativa adotada por pessoas que não dispõem de outros meios para os seus deslocamentos. Estimular sua adoção trará efeitos extremamente positivos sobre o meio ambiente, por reduzir as emissões de gases que contribuem com o efeito estufa, e sobre a saúde pública, por representar uma forma de combate ao sedentarismo e seus males.

Neste cotejo, através do presente Projeto de Lei, buscamos criar novos modelos para a implantação e efetivação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas Públicas no Município de Vila Velha, de forma a promover a mobilidade urbana de forma sustentável e módica aos munícipes usuários.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, ***em regime de urgência***, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI Nº 005/2023**

**Dispõe sobre a implantação de Sistema Público de Compartilhamento de Bicicletas Públicas – BIKE VV e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo institui no Município de Vila Velha o “Sistema Público de Compartilhamento de Bicicletas Públicas – BIKE VV”.

**Parágrafo único.** A bicicleta compartilhada é considerada transporte público, não motorizado, para fins desta Lei.

**Art. 2º** O Sistema Público de Compartilhamento de Bicicletas Públicas – BIKE VV têm como objetivos:

- I** - desenvolvimento sustentável do Município de Vila Velha, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- II** - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público;
- III** - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- IV** - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da mobilidade urbana;
- V** - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VI** - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos serviços;
- VII** - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- VIII** - integração à rede cicloviária estrutural, privilegiando os locais próximos a essa infraestrutura;
- IX** - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.
- X** - incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema.

**Parágrafo único.** A expansão do sistema poderá ser realizada para adequar a oferta do serviço de veículos de mobilidade individual com base em estudos de demanda e viabilidade econômico e urbanístico.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I** - realizar contratações, concessões, permissões ou parcerias público-privada para serviços, obras e bens públicos relacionadas a implantação do BIKE VV;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**II** - conceder subsídio ao contratado, concessionário, permissionário ou parceiro público-privado para fins de implantação, operação e custeio do BIKE VV, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo único.** O subsídio para fins de implantação, operação e custeio do BIKE VV poderá ser utilizado para aquisição, instalação e manutenção das bicicletas, estações físicas e demais equipamentos necessários para a funcionalidade do serviço público.

**Art. 3º** Fica o Município de Vila Velha autorizado a conceder ao executor do BIKE VV receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, devendo constar do edital de licitação ou regulamento.

**Parágrafo único.** A utilização de publicidade como fonte de receita acessória poderá ser veiculada nas bicicletas, nas estações físicas e na plataforma tecnológica disponibilizada aos usuários.

**Art. 4º** O regime econômico e financeiro da contratação, concessão, da permissão ou da parceria público-privada BIKE VV serão estabelecidos no respectivo edital de licitação ou regulamento.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 08 de março de 2023.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal